

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

Agrovado em Vatação Única

Em 06,06,2003

schon-se na ordem do dies

presente Sessão

EMENTA:

APROVA com ressalvas a Prestação **Ex-Prefeito** Contas do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2014, e dá outras

providências: A PROMULGAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica APROVADA com ressalvas a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros o Sr. Gileno Campos Gouveia Filho, exercício financeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 30 de maio de 2023.

> **LUIZ FRANCISCO WASCONCELOS JÚNIOR** PRESIDENTE

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO **MEMBRO**



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.I. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023.

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, Srs. Vereadores,

Para justificar a apresentação do Projeto de Resolução em tela, tomamos por base, o fato do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, com relação ao julgamento da Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2014, através do Processo TCE-PE nº 15100003-7.

Após apresentação da Prestação de Contas sob a responsabilidade do Sr. Gileno Campos Gouveia Filho, a Corte de Contas do Estado analisou e decidiu por unanimidade em primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no dia 13/06/2017, pela rejeição.

O Sr. Gileno Campos Gouveia Filho, apresentou recursos que foram analisados pela Corte de Contas do Estado de Pernambuco, que decidiu emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Ferreiros a APROVAÇÃO COM RESSALVAS, das referidas contas.

Diante do Parecer Prévio apresentado pelo TCE-PE, bem como da defesa apresentada pelo interessado após notificação por parte desta Comissão, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ferreiros/PE, segue as recomendações emitidas pela Corte de Contas do Estado/PE aprovando com ressalvas a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros o Sr. Gileno Campos Gouveia Filho, exercício financeiro de 2014.

Esperamos contar com o apoio dos demais colegas Vereadores desta Casa Legislativa na aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 30 de maio de 2023.

LUIZ FRANCISCO DE WASCONCELOS JÚNIOR

JOSINALDO DE ARAŬJO SILVA

RELATOR

Dime Kill

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO
MEMBRO



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros - PE CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

Parecer nº 001/2023.

Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/2023, (da Comissão de Finanças e Orçamento) — APROVA com ressalvas a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Municipio de Ferreiros, exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

I - Relatório

Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ferreiros, APROVA com ressalvas a Prestação de Contas do Ex-Prefeito do Município de Ferreiros, exercício financeiro de 2014, e dá outras providencias.

II - Voto do Relator

Em cumprimento ao artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, apreciou as referidas contas e emitiu Parecer Prévio pela sua aprovação, com ressalvas. O relatório foi encaminhado a esta Casa sob o Processo n.º 15100003-7.

Em cumprimento ao artigo 186 do Regimento Interno do Poder Legislativo, a matéria sob exame foi encaminhada a esta Comissão, que me designou relator, para exame e Parecer nos termos regimentais.

Considerando que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, que com base na Constituição Federal e na Constituição de Pernambuco, recomendou a esta Casa a aprovação com ressalvas, das contas do Ex-Prefeito, Sr. Gileno Campos Gouveia Filho, relativas ao exercício financeiro de 2014.

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2023.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 30 de maio de 2023.

Josinaldo de Arayo Silva Josinaldo de Araíjo silva

RELATOR

Câmara Municipal de Ferreiros Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1195



Casa Vereador Antônio Jorge Pereira Rua Júlio Veloso, 93 – Centro – Ferreiros – PE CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195 C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO Parecer nº 001/2023.

PARECER DA COMISSÃO

Esta Comissão, depois de analisar todo o Processo referente à mencionada Prestação de Contas do exercício financeiro de 2014, alinha-se ao Parecer apresentado por seu Relator Josinaldo de Araújo Silva, e manifesta-se FAVORAVELMENTE, à tramitação do Projeto de Resolução nº 003/2023, da forma como se encontra redigida, sem nenhuma alteração, seguindo, assim, a recomendação do órgão maior que julga as contas dos Municípios Pernambucanos.

Desta forma, seja o Projeto de Resolução nº 003/2023, submetido à decisão soberana dos Senhores Vereadores, na forma como se encontra redigido, sem nenhuma alteração.

Este é o nosso Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 30 de maio de 2023.

LUIZ FRANCISCO DE VASCONCELOS JÚNIOR
PRESIDENTE

Josinaldo de Araujo Silva Josinaldo de Arújo Silva

RELATOR

BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Ferreiros Rua Júlio Veloso, 93 - Centro - Ferreiros/PE Fone: (81) 3657-1195 PROCESSO TCE-PE N° 15100003-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ferreiros

DELIBERAÇÕES ATUALIZADAS APÓS RECURSOS

Gileno Campos Gouveia Filho:

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ferreiros a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Gileno Campos Gouveia Filho, relativas ao exercício financeiro de 2014.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ferreiros, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

- Eliminar as divergências entre as informações contidas nos demonstrativos contábeis da prestação de contas e dos sistemas SAGRES e SISTN;
- Realizar lançamentos adequados nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, para que se obtenha saldos idênticos nas contas comuns daqueles sistemas;
- 3. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
- 4. Diligenciar para que o resultado previdenciário não se apresente deficitário nos próximos exercícios.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ferreiros, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Atentar para o dever de observar o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20, bem assim atentar para o dever realizar uma gestão financeira e orçamentária equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Plenário:



1. Por medida meramente acessória, enviar cópia impressa do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor à Prefeitura Municipal de Ferreiros.

38º SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 13/06/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100003-7

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

INTERESSADOS: GILENO CAMPOS GOUVEIA FILHO, JULIERME BARBOSA XAVIER

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão Ordinária realizada no dia 13/06/2017

Parte:

Gileno Campos Gouveia Filho

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Ferreiros

CONSIDERANDO que o total das aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino corresponderam a 21,15% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais; restando, portanto, descumprido o limite mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o descumprimento do limite da despesa total com pessoal do Poder Executivo fixado pela LRF no 2º e 3º quadrimestres de 2014, nos quais observou-se o comprometimento de 57,26% e 61,67% da RCLM, e que, embora incidente a duplicação de prazos para reenquadramento previsto no art. 66 da LRF, o defendente não logrou êxito em demonstrar a adoção de medidas tendentes à recondução da DTP aos níveis legalmente permitidos. Pelo contrário, houve o agravamento da situação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º c 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1° c 2°, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1°, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ferreiros a Rejeição das contas do (a) Sr(a) Gileno Campos Gouveia Filho, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ferreiros

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

- 1. Eliminar as divergências entre as informações contidas nos demonstrativos contábeis da prestação de contas e dos sistemas SAGRES e SISTN;
- 2. Realizar lançamentos adequados nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, para que se obtenha saldos idênticos nas contas comuns daqueles sistemas;
- 3. Zelar pela confiabilidade das informações contábeis de modo que evidenciem a real situação patrimonial do município;
- 4. Diligenciar para que o resultado previdenciário não se apresente deficitário nos próximos exercícios.

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: RANILSON RAMOS CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MARCOS NÓBREGA CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: RUY RICARDO HARTEN Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA